

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU,
VIA ADGECEX/SCBEX**

TC nº 020.827/2017-2

1. Autuado o presente processo de Cobrança Executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU), e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Benilde Maria Botentuit do Nascimento (471.809.003-20)	22/7/2017	444/2017-TCU-Plenário
Associação de Assistência à Carência Social (00.847.303/0001-44)	22/7/2017	

2. Registro que, em virtude de tentativas anteriores, ainda na fase citatória, que demonstraram que os endereços constantes da base da Receita Federal, relativamente aos responsáveis, não eram mais consistentes, foi empreendida identificação de endereço alternativo, por meio de ligação telefônica entre servidora do TCU e a responsável/representante legal da Associação, razão por que os ofícios de notificação de acórdão condenatório foram endereçados a novo destino.

3. Não obstante, tendo em vista que a primeira notificação de ambos os responsáveis, via Ofícios 211 e 212/2017-TCU/Secex-RN, trouxe, em retorno, Avisos de Recebimento dos Correios em que não fizeram menção aos ofícios, empreendeu-se uma nova e efetiva notificação, por meio dos Ofícios 600 e 601/2017-TCU/Secex-RN.

4. Informo, por oportuno, de acordo com a documentação constante deste processo, sobre a necessidade de lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin - Lei 10.522/2002), em relação à multa administrativa aplicada (crédito da União), atribuição esta da Advocacia Geral da União (Procuradoria Geral da União), considerando o disposto no art. 2º da Decisão Normativa - TCU nº 126, de 10 de abril de 2013.

Secex/RN, 24 de julho de 2017.

Adriano de Sousa Maltarollo

Assessor - AUFC matr. 3391-0

(Despacho emitido com base em delegação de competência – Portaria Secex/RN nº 2/2013)